



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2023/GRI/SUPRICOM
Processo nº 2613/2023 GOVADM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INTERESSE COMUM VISANDO O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA NO ÂMBITOS DE SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ATUAÇÃO.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações VINICIUS MARCHESE MARINELLI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.123.915-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 304.423.178-75, registrado sob o CREASP nº 5062051089, doravante denominado **CREA/SP** e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA**, com sede em Rodovia Admar Gonzaga, nº 2125, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP.: 88.043-001, inscrita no CNPJ. nº 82.511.643/0001-64 neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro Civil e Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 803.282.479-2 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob n.º 465.974.680-15, doravante denominado simplesmente **CREA/SC**;

CONSIDERANDO que a competência para a aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, bem como para orientar e fiscalizar o exercício das atividades das profissões do engenheiro, engenheiro-agrônomo, geólogo, meteorologista, geógrafo e tecnólogo é atribuída a este Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, nos termos do seu art. 24;

CONSIDERANDO que a sua condição de autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público, constitui serviço público federal, o que implica no atendimento ao interesse público, e deve ser mantida uniformidade de ação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO**

CONSIDERANDO que, no mesmo diploma supracitado, estão previstas ações conjuntas, com a colaboração das sociedades de classe, das escolas ou faculdades de engenharia e a agronomia, previsto na letra "j" e o cumprimento por todos de toda a legislação, que de alguma forma afete ao Sistema, como disposto na letra "k" do artigo 34, da lei nº 5.194/66, nos assuntos relacionados na mesma Lei, podendo, portanto, serem consideradas canais de transmissão do conhecimento do Sistema CONFEA/CREA;

CONSIDERANDO que o **CREA/SC** possui como missão atuar com eficácia na orientação, fiscalização, valorização e aperfeiçoamento do exercício profissional, promovendo a melhoria da segurança e da qualidade de vida da sociedade, e como visão ser reconhecido pela sociedade e pelos profissionais como instituição-referência por sua eficácia, integridade e credibilidade;

CONSIDERANDO que o **CREA/SC** está comprometido em prestar serviços de qualidade visando a melhoria contínua dos processos e procedimentos bem como o aprimoramento de seus colaboradores;

CONSIDERANDO que o **CREA/SP** e o **CREA/SC** objetivos comuns o zelo pelo cumprimento da legislação vigente e pelas boas práticas para uma gestão transparente, eficiente e eficaz, em busca da capacitação técnica e o aprimoramento profissional;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 13.709/2018 acerca do tratamento de dados pessoais e o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5.194/66;

CONSIDERANDO a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anti-Corrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, respondendo por si, seus prepostos, funcionários e terceiros postos a seu serviço;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido nos termos da sua legislação específica, mediante as seguintes cláusulas e condições, e inteira submissão às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o que segue documentado no Processo nº 2613/2013 GOVADM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO

- 1.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica entre o **CREA/SP** e o **CREA/SC**, o desenvolvimento de ações e o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias com vistas à promoção de melhorias nos processos das instituições, além da implementação de ações conjuntas complementares às atividades de interesse comum das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

- 2.1 O objetivo consistirá na execução de atividades que visem intensificar o relacionamento institucional entre as partes, implementando ações que envolvam:
- 2.1.1 O compartilhamento de profissionais habilitados para o desenvolvimento de soluções na área de tecnologia da informação e aperfeiçoamento profissional;
- 2.1.2 A promoção do estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências, de forma a agilizar resultados e aprimorar ações de fiscalização preventiva;
- 2.1.3 A cessão ou compartilhamento de mecanismos de divulgação com vistas a difundir o correto cumprimento da legislação vigente, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos tais como links institucionais nos respectivos portais dos partícipes na internet, observada a política de comunicação de cada instituição;
- 2.1.4 O fomento ao aprimoramento profissional dos profissionais abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA por meio do desenvolvimento e realização de cursos, eventos e outras atividades de cunho educacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

- 3.1 Integram este Acordo de Cooperação Técnica, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, aprovado pelo **CREA/SP** e pelo **CREA/SC**, e toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO

3.2 Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 Constituem obrigações das Partes respeitar e fazer cumprir rigorosamente a legislação e normativos vigentes, assim como as determinações das autoridades públicas competentes, em tudo o que diga respeito à execução das atividades alcançadas pelo presente Acordo de Cooperação Técnica, além de:

4.1.1 Envidar seus melhores esforços no sentido de atingir a plena realização do objeto.

4.1.2 Propor soluções conjuntas para validação de ART's, emissão eletrônica de certificados de capacidade técnica e certidões de acervo técnico com certificados digitais, entre outros;

4.1.3 Criar canal de comunicação permanente para proposição de ações conjuntas;

4.1.4 Prover o espaço físico e alocar recursos humanos devidamente qualificados a participar de reuniões de trabalho para desenvolvimento de atividades afins ao objeto desde Acordo de Cooperação Técnica, desde que não haja prejuízo às atividades do servidor em sua instituição de origem;

4.1.5 Receber em suas dependências, sempre que necessário, o(s) colaborador(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ajuste;

4.1.6 Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ajuste, para a adoção das medidas cabíveis;

4.1.7 Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ajuste;

4.1.8 Comprometer-se, em qualquer ação gerada a partir deste Acordo, a dar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO

devido crédito às suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades desenvolvidas;

- 4.1.9** Promover o intercâmbio de cursos via programas CREA/SP CAPACITA e UNICREA, possibilitando a integração dos projetos com vistas à ampliação da difusão do aprendizado e desenvolvimento pessoal e profissional dos profissionais abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA;
- 4.1.10** Manter sigilo de informações sensíveis obtidas em razão da execução do Acordo, conforme disposto na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único: As partes responderão, de forma individual, por eventuais compromissos assumidos com terceiros, bem como por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, relacionados à execução do objeto presente instrumento.

4.2 O CREA/SP se obriga a:

- 4.2.1** Proporcionar atendimento personalizado quando se tratar de assunto relativo ao presente Acordo de Cooperação Técnica, disponibilizando técnicos indicados para a viabilização e acompanhamento sua implementação, conforme planejado e limitado ao acordado no Plano de Trabalho;
- 4.2.2** Nomear, em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento, os gestores responsáveis pelo seu acompanhamento;
- 4.2.3** Disponibilizar aos profissionais registrados e regulares no CREA/SC e aos seus empregados os cursos disponíveis por meio do programa CREA/SP CAPACITA, nas mesmas condições estabelecidas para o público abrangido pelo CREA/SP.
- 4.2.4** Viabilizar, sempre que couber, o apoio institucional aos eventos realizados pelo CREA/SC com temas de interesse das categorias profissionais abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA;
- 4.2.5** Promover a divulgação do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa em geral.

4.3 O CREA/SC se obriga a:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

- 4.3.1 Proporcionar atendimento personalizado quando se tratar de assunto relativo ao presente Acordo de Cooperação Técnica, disponibilizando técnicos indicados para a viabilização e acompanhamento sua implementação, conforme planejado e limitado ao acordado no Plano de Trabalho;
- 4.3.2 Nomear, em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento, os gestores responsáveis pelo seu acompanhamento;
- 4.3.3 Disponibilizar aos profissionais registrados e regulares no **CREA/SP** e aos seus empregados, os cursos disponíveis no programa UNICREA que legalmente podem ser compartilhados, colhendo-se as devidas autorizações sempre que necessário.
- 4.3.4 Viabilizar, sempre que couber, o apoio institucional aos eventos realizados pelo **CREA/SP** com temas de interesse das categorias profissionais abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA;
- 4.3.5 Promover a divulgação do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa em geral.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 As Partes deverão fornecer ou providenciar as informações pertinentes e necessárias para levar a bom acordo os projetos e atividades deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 5.2 É de responsabilidade de cada Parte assegurar que todas as pessoas por ele designadas para trabalharem em projetos e/ou atividades oriundos deste Acordo de Cooperação Técnica e Termo Aditivos aceitem, explicitamente, as condições estabelecidas neste instrumento e nos respectivos Termos Aditivos.
- 5.3 A tolerância, por quaisquer das partes, no descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, significará mera liberalidade, não implicando em novação ou em sua desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO**

- 5.4** A renúncia expressa ou tácita, por quaisquer das partes, a qualquer direito ou prerrogativa oriunda deste Acordo não será considerada como novação ou renúncia permanente aos mesmos e não se estenderá às demais disposições deste Acordo.
- 5.5** O presente Acordo obriga as partes por si e seus sucessores. Em caso de reestruturação societária de quaisquer das partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste Acordo, desde que com expressa anuência da parte contrária, e desde que neste caso a entidade sucessora entregue à outra parte uma declaração de que permanece responsável por qualquer descumprimento das suas obrigações ou das obrigações da entidade sucedida decorrente deste Acordo.
- 5.6** Qualquer alteração deste Acordo somente produzirá efeito jurídico se efetuada por escrito e assinada pelos representantes legais de ambas as partes.
- 5.7** As partes são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Acordo poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário ou empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte, e a outra parte.
- 5.8** Em nenhuma hipótese, o presente Acordo de Cooperação Técnica terá o efeito de criar qualquer relação de uma das Partes para com os empregados ou contratados da outra, assim como a obrigação com o pagamento de quaisquer outras despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, incluindo, mas não se limitando, aos encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO RELATIVAS AO USO E TRATAMENTO DE PROTEÇÃO DOS DADOS

- 6.1** O **CREA/SP** e o **CREA/SC** reconhecem que, no presente Acordo, ambos desempenham atividades de CONTROLADOR DE DADOS, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de Tratamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO**

- 6.1.1** Para fins do presente Acordo de Cooperação Técnica, as duas Partes serão designadas em conjunto CONTROLADORES.
- 6.2** Os CONTROLADORES declaram e concordam que toda e qualquer atividade de Tratamento deve atender às finalidades do Acordo de Cooperação Técnica e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 6.3** Nos termos do presente Acordo de Cooperação Técnica, os CONTROLADORES compartilharão dos Dados Pessoais apenas para as finalidades previstas na CLÁUSULA QUARTA e nos termos da LGPD.
- 6.4** A duração do Tratamento deverá respeitar o objeto contratual, bem como o disposto na legislação aplicável.
- 6.5** Ao realizar qualquer atividade de Tratamento, os CONTROLADORES garantem e se comprometem à:
- 6.5.1** Tratar os Dados Pessoais de acordo com as diretrizes da LGPD;
 - 6.5.2** Manter registro dos Dados Pessoais processados para os propósitos deste Acordo de Cooperação Técnica;
 - 6.5.3** Garantir a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais compartilhados;
 - 6.5.4** Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado de Dados Pessoais;
 - 6.5.5** Adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de Dados Pessoais, bem como garantir a revisão periódica das medidas implementadas;
 - 6.5.6** Garantir a qualidade dos Dados Pessoais e transparência sobre o Tratamento em relação ao Titular, bem como atender às suas requisições quando solicitado diretamente pelo Titular, pela ANPD ou pelo outro CONTROLADOR;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO**

- 6.5.7** Durante o Tratamento, cada CONTROLADOR se responsabiliza pela manutenção de seu registro escrito das atividades e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, devendo:
- 6.5.8** Restringir o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento;
- 6.5.9** Adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais;
- 6.5.10** Manter um canal de contato dentro da organização autorizado a responder a consultas sobre o Tratamento de Dados Pessoais e que cooperará, de boa-fé, com o outro Controlador, com o Titular dos Dados Pessoais e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 6.6** Os CONTROLADORES garantem que as suas atividades estão em conformidade com as leis aplicáveis e se comprometem, caso solicitado pelo outro CONTROLADOR, havendo fundado motivo, a disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica e na legislação aplicável.
- 6.7** Ressalvados os casos expressamente autorizados, os CONTROLADORES não estão autorizados a transferir e/ou compartilhar com terceiros os Dados Pessoais tratados em razão do presente Acordo de Cooperação Técnica, a menos que o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do Acordo.
- 6.8** As Partes se comprometem a não tratar ou autorizar o Tratamento de Dados Pessoais fora do território brasileiro sem tomar as medidas garantidoras necessárias para que a transferência esteja em conformidade com a LGPD, o que deve incluir, sem limitações, a observância de regras vinculantes aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 6.9** Sempre que solicitado, as partes deverão cooperar e auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por Titulares, ou pela ANPD, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, justificando os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO**

motivos da demora, devendo garantir o cumprimento das seguintes requisições do Titular dos Dados Pessoais:

- 6.9.1** Confirmação da existência de Tratamento;
 - 6.9.2** Acesso aos Dados Pessoais;
 - 6.9.3** Correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - 6.9.4** Anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei;
 - 6.9.5** Portabilidade de Dados, nos termos regulados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outros órgãos competentes;
 - 6.9.6** Eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento, se aplicável;
 - 6.9.7** Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de Dados Pessoais, se aplicável;
 - 6.9.8** Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa, se o consentimento for a base legal aplicável;
 - 6.9.9** Revogação do consentimento, quando aplicável; e
 - 6.9.10** Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais, se aplicável.
- 6.10** Na ocorrência de qualquer Incidente (como perda, deleção, destruição, alteração ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações dos BENEFICIÁRIOS, em razão da presente relação contratual, a parte envolvida no incidente deverá:
- 6.10.1** Comunicar a outra parte sobre o ocorrido imediatamente e, quando não possível, e desde que a demora seja justificada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da ciência do Incidente contendo, no mínimo, as seguintes informações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO

- 6.10.1.1 Data e hora do Incidente;
 - 6.10.1.2 Data e hora da ciência;
 - 6.10.1.3 Relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo Incidente;
 - 6.10.1.4 Relação de Titulares afetados pelo vazamento; e
 - 6.10.1.5 Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos Incidentes.
- 6.11 Tomar todas as providências necessárias para recuperar e/ou reconstituir todas as informações prejudicadas, sem imputar à parte que não deu causa qualquer custo adicional pelos gastos despendidos;
 - 6.12 Manter indene a parte que não deu causa, obrigando-se a indenizar a parte prejudicada e a ressarcir todos os danos a que comprovadamente deu causa aos Titulares ou a terceiros, seja em âmbito administrativo ou judicial, após o trânsito em julgado.
 - 6.13 Caso uma das Partes não garanta o Tratamento adequado às finalidades deste Acordo de Cooperação Técnica e à LGPD, inclusive pelos terceiros com quem, eventualmente, compartilharam os Dados Pessoais; ou comprometam a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais.
 - 6.14 Caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos Dados Pessoais contra os CONTROLADORES, ou de serem recebidas pelos CONTROLADORES notificações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de Dados Pessoais decorrente de falha da no tratamento dos dados por um dos CONTROLADORES, ou de eventuais Operadores sob a responsabilidade dos CONTROLADORES, deverá o CONTROLADOR envolvido intervir no processo, reivindicando a condição de demandado e requerendo a exclusão do outro CONTROLADOR e, em caso de condenação deverá ressarcir-lo pelo valor principal pago, bem como por todos os danos (incluindo lucros cessantes) e todas as despesas envolvidas na demanda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO

- 6.15** Caso um CONTROLADOR continue a tratar os dados pessoais após o término da relação entre os CONTROLADORES, será o único responsável por eventual incidente, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos Titulares de Dados, sem envolver o outro CONTROLADOR.
- 6.16** As Partes se comprometem a informar e manter atualizados os dados dos seus respectivos DPOs (*Data Protection Officer*) – Encarregado de Dados (nome, e-mail e telefone de contato), para manter as comunicações e solicitações entre as partes.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- 7.1** De comum acordo, as partes elegem o foro da Justiça Federal de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Acordo, que não possam ser solucionadas amigavelmente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAÚSULA OITAVA – DA GESTÃO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1** A gestão do Acordo é de competência mútua e será de responsabilidade da Gerência de Relações Institucionais-GRI, subordinada à Superintendência de Relações Institucionais e Comunicação do **CREA/SP** e pelo **CREA/SC**, às quais são responsáveis por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas, emitir parecer e relatório técnico de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas com base nos relatórios de fiscalização, onde são averiguadas e constatadas as atividades realizadas e resultados alcançados.
- 8.2** A fiscalização técnica do cumprimento do objeto da parceria é de competência da Gerência de Relações Institucionais-GRI, subordinada à Superintendência de Relações Institucionais e Comunicação, a quem a mesma deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do objeto, e a qual fica encarregada da parte operacional, ou seja, da execução do plano de trabalho e acompanhamento da execução do Acordo, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO**

assumidas entre as partes, verificar a veracidade dos documentos apresentados, notificar o fiscal/gestor da parceria, representante do **CREA/SC**, sobre a necessidade de realizar o devido Termo Aditivo do Acordo, evitando a execução de itens não previstos no ajuste do instrumento jurídico para que o gestor juntamente com a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado. Além de se responsabilizar pela elaboração de relatório técnico de acompanhamento e avaliação da parceria, avaliar o andamento da parceria e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, as metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e analisar os dados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.3 O Relatório Técnico de conclusão e avaliação da parceria deverá ser elaborado de acordo com os critérios estabelecidos entre as partes e deve conter os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que lhe forem pertinentes:

8.3.1 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto durante o período de vigência, com base no plano de trabalho;

8.3.2 Demonstrar a necessidade ou não de continuidade da parceria estabelecida e definição de novo plano de trabalho, caso necessário.

CLAÚSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

10.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) dias após o encerramento de cada exercício dentro da vigência do Acordo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PENALIDADE

11.1 Na hipótese de as Partes incorrerem no descumprimento de qualquer das suas obrigações previstas nesse instrumento, ocorrerá a resolução contratual, sem prejuízo de pleitear perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

12.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos entre os partícipes, mas apenas o compromisso de desenvolvimento das ações nele previstas, no que concerne às suas respectivas atribuições.

12.2 Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

13.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica é firmado em caráter não exclusivo, podendo o **CREA/SP**, bem como o **CREA/SC**, firmar outros instrumentos semelhantes com entes diversos da administração e/ou particulares, assegurada a execução dos termos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Este Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, às expensas de cada Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

15.1 Fica estabelecido que o presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido por acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer deles na ocorrência das seguintes hipóteses:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO

- 15.1.1 Deliberação de quaisquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, preservados os direitos e obrigações já assumidas;
- 15.1.2 Inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 15.1.3 Fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- 15.1.4 Superveniência de norma legal que o torne materialmente ou formalmente impraticável; e
- 15.1.5 Resguardo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1 Pelo presente Acordo, as Partes se comprometem a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), bem como se obrigam a agir em consonância às suas políticas internas.
- 16.2 As Partes declaram, por livre manifestação, não estarem envolvidas, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 16.3 As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não forneceram, pagaram ou autorizaram o pagamento, nem concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ilícitamente e se comprometem a não o fazer durante toda vigência do presente Acordo.
- 16.4 As Partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO

16.5 As Partes se obrigam a notificar, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

17.1 As Partes afirmam e declaram que o presente Instrumento poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10 § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

17.2 As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento jurídico, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas e condições antes estipuladas, assinam o presente documento, para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais, que também o assinam.

São Paulo, 17 de março de 2023


Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI
Presidente do CREA/SP


Eng. Civil e Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Presidente do CREA/SC

Testemunhas:

Nome:

Nome:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- Parceria entre Autarquias Públicas Federais, fundamentada pela Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

- O Instrumento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica por órgãos ou entidades públicas depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC
CNPJ:	82.511.643/0001-64
Endereço:	Rodovia Admar Gonzaga, nº 2125, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC
CEP:	88.043-001
Fone:	(48) 3331-2020 / (48) 3331-2005
Esfera Administrativa:	Autarquia Federal
Nome do responsável:	CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
CPF:	465.974.680-15
RG:	803.282.479-2
Órgão Expeditor:	SSP/RS
Cargo/Função:	Presidente
CONVENENTE:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA/SP
CNPJ:	60.985.017/0001-77
Endereço:	Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1059, Pinheiros – São Paulo/SP
CEP:	01.452-002
Fone:	(11) 3095-6400
Esfera Administrativa:	Autarquia Federal
Nome do responsável:	VINICIUS MARCHESE MARINELLI
CPF:	304.423.178-75
RG:	34.123.915-X
Órgão Expeditor:	SSP/SP
Cargo/Função:	Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

MODALIDADE:

() Convênio (X) Acordo de Cooperação Técnica () Termo de Fomento

PROGRAMA: Celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o CREA/SP e o CREA/SC.

PROCESSO Nº 2613/2023 GOVADM

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) a partir da assinatura e publicação em Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

OBJETO:

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica entre o **CREA/SP** e o **CREA/SC**, o desenvolvimento de ações e o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias com vistas à promoção de melhorias nos processos das instituições, além da implementação de ações conjuntas complementares às atividades de interesse comum das partes.

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

O objetivo consistirá na execução de atividades que visem intensificar o relacionamento institucional entre as partes, implementando ações que envolvam:

- O compartilhamento de profissionais habilitados para o desenvolvimento de soluções na área de tecnologia da informação;
- A promoção do estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências, de forma a agilizar resultados e aprimorar ações de fiscalização preventiva;
- A cessão ou compartilhamento de mecanismos de divulgação com vistas a difundir o correto cumprimento da legislação vigente, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos tais como links institucionais nos respectivos portais dos partícipes na internet, observada a política de comunicação de cada instituição;
- O fomento ao aprimoramento profissional dos profissionais abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA por meio do desenvolvimento e realização de cursos, eventos e outras atividades de cunho educacional.

3. DIAGNÓSTICO

Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAs) são entidades de fiscalização do exercício de profissões de engenharia em suas diversas categorias, em seus estados.

Entre as atribuições dos CREAs, estão criar as câmaras especializadas; examinar reclamações e representações acerca de registros; julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da legislação profissional enviados pelas câmaras especializadas; julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pelo Sistema; examinar os requerimentos de registro e expedir as carteiras profissionais; cumprir e fazer cumprir a presente legislação profissional e as resoluções baixadas pelo Conselho Federal; criar inspetorias e nomear inspetores especiais para maior eficiência da fiscalização; organizar e manter atualizado o registro das entidades de classe e das escolas e faculdades que devam participar da eleição de representantes nos plenários dos CREAs e do CONFEA e registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe (todas as atribuições estão listadas no Artigo nº 34 da [Lei nº 5.194/1966](#)).

Os CREAs também possuem como finalidades, promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

Assim, tendo como premissa a atuação com efetividade na fiscalização do exercício ilegal da profissão, registrando e valorizando o profissional para garantir a segurança e qualidade de vida da sociedade. Tendo como pilar o compromisso em prestar serviços de qualidade, por meio da melhoria contínua de processos e do desenvolvimento de seus empregados. O aperfeiçoamento vem através de ações baseadas no fomento da gestão do conhecimento e da integração entre conselheiros, diretores, inspetores e empregados, buscando o desenvolvimento de competências voltadas à inovação, melhoria de resultados, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social.

Em busca deste propósito, torna-se relevante adotar abordagens educacionais que potencializem o aperfeiçoamento.

4. ABRANGÊNCIA

- Estado de São Paulo
- Estado de Santa Catarina

5. JUSTIFICATIVA

O chamado Sistema CONFEA/CREA é o conjunto formado pelo CONFEA e pelos CREAs atuando de forma associada e coesa em prol de um objetivo comum: zelar pela defesa da sociedade e do desenvolvimento sustentável do país, observados os princípios éticos profissionais.

A intenção de se buscar essa unidade de ação é que tais órgãos fiscalizadores – que possuem, cada um, personalidade jurídica própria – trabalhem de forma sinérgica, de modo a potencializar suas entregas aos cidadãos.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Como objetivo geral pretende-se intensificar o relacionamento institucional entre as partes, de forma a viabilizar o desenvolvimento e/ou aprimoramento dos procedimentos objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública no âmbito das áreas de atuação das partes.

A partir deste objetivo geral, desdobram-se como objetivos específicos:

- Propor soluções conjuntas para validação de ART's, emissão eletrônica de certificados de capacidade técnica e certidões de acervo técnico com certificados digitais, entre outros;
- Criar canal de comunicação permanente para proposição de ações conjuntas;
- Prover o espaço físico e alocar recursos humanos devidamente qualificados a participar de reuniões de trabalho para desenvolvimento de atividades afins ao objeto desde Acordo de Cooperação Técnica, desde que não haja prejuízo às atividades do servidor em sua instituição de origem;
- Receber em suas dependências, sempre que necessário, o(s) colaborador(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ajuste;
- Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

andamento das atividades decorrentes deste ajuste, para a adoção das medidas cabíveis;

- Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ajuste;
- Comprometer-se, em qualquer ação gerada a partir deste Acordo, a dar o devido crédito às suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades desenvolvidas;
- Promover o intercâmbio de ações e projetos constantes nos programas CREA/SP CAPACITA e UNICREA, possibilitando a integração com vistas à ampliação da difusão do aprendizado e desenvolvimento pessoal e profissional dos profissionais abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA;

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia de intervenção terá como referência as atribuições gerais e específicas contidas na Legislação vigente.

8. ÁREA RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO

Pelo CREA/SC:

Superintendência do CREA-SC e Assessoria de Aperfeiçoamento Profissional.

Pelo CREA/SP:

Gerência de Relações Institucionais – GRI, subordinada à Superintendência de Relações Institucionais e Comunicação – SUPRICOM.

9. RESULTADOS ESPERADOS

A partir deste Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o **CREA/SP** e o **CREA/SC**, espera-se os seguintes resultados:

- Viabilizar o desenvolvimento de soluções tecnológicas para o aprimoramento das ações de fiscalização e registro profissional;
- Garantir o aumento e a manutenção da eficiência no cumprimento das demandas que serão apresentadas durante a vigência do Acordo;
- Na dimensão educacional, de aperfeiçoamento e valorização profissional, espera-se que a soma de esforços entre os projetos CREA/SP CAPACITA e UNICREA possam aumentar consideravelmente o número de cursos oferecidos e de eventos realizados;

10. PLANO DE TRABALHO/ AÇÃO

META		ETAPA/ FASE	ÁREA/ RESPONSÁVEL	PERÍODO	
SEQ.	ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO		INÍCIO	TÉRMINO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO

1	Harmonização do conhecimento	Reunião Inicial, com elaboração de Ata constando os encaminhamentos.	Crea-SP/ Crea-SC	15 dias após assinatura	15 dias após assinatura
		Reunião para nivelamento recíproco, com elaboração de Ata.	Crea-SP/ Crea-SC	16 dias após assinatura	25 dias após assinatura
		Detalhamento do Plano com Elaboração de um modelo sistêmico de compartilhamento de informações.	Crea-SP/ Crea-SC	26 dias após assinatura	30 dias após assinatura
		Formulação do Protocolo de atuação conjunta com responsáveis e prazos.	Crea-SP/ Crea-SC	30 dias	60 dias
2	Modelagem de atuação conjunta	Formulação do Plano de Capacitação com turma experimental e modelagem do plano de capacitação permanente.	Crea-SP/ Crea-SC	30 dias	60 dias
		Realização de Piloto.	Crea-SP/ Crea-SC	70 dias	80 dias
		Realização de ações definidas no Protocolo de atuação.	Crea-SP/ Crea-SC	80 dias	300 dias
		Elaboração de Relatório Síntese com Avaliação dos Resultados para aperfeiçoamento do modelo.	Crea-SP/ Crea-SC	300 dias	330 dias
3	Avaliação e definições	Avaliação de Resultados.	Crea-SP/ Crea-SC	300 dias	330 dias
		Estabelecimento de protocolo de manutenção e troca permanente de dados e informações.	Crea-SP/ Crea-SC	300 dias	330 dias
		Manifestação de interesse em renovar o acordo entre as partes.	Crea-SP/ Crea-SC	330 dias	335 dias

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá desembolso de valor.

São Paulo, 17 de março de 2023


Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI
Presidente do CREA/SP


Eng. Civil e Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Presidente do CREA/SC